



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CHAMADA Nº 022/2.024.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, as pessoas relacionadas nos Anexos, deste Edital, para apresentem os documentos para que tomem posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado, para designação e contratação temporária para os Cargos de Técnico de Radiologia e Auxiliar de Serviços Gerais, Processo Seletivo Simplificado da Saúde nº002/2023, Edital nº.001/2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº2308, em 06 de setembro de 2.023, e de acordo com Edital do Resultado Final nº 009/2023, publicado na Edição nº 2326, em 03 de outubro de 2.023, Homologado pelo Decreto nº192/2.023 de 05 de Outubro de 2.023.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de três(03) dias úteis a partir da data da publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS;
- Conta Bancária (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
9º	ROSANE ROSA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	922.530.321-15

ANEXO II

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
3º	ISABELLA FARIAS PRIMO	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	060.304.541-37

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 148/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), DE 29 DE MARÇO DE 2021”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - O Departamento Imprensa/Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de

inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste município.

Do Uso de Dados

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Transparência Municipal;

Diário Oficial do Município;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Consulta Legislação municipal;

Serviços Online;

Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

Disposições Finais

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, aos 07 de agosto de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

DECRETO Nº 150/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 2º O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II- Encarregado: pessoa que atuará como canal de comunicação entre o controlador, e com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III- Agente de tratamento: o controlador;

IV- Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município: pessoas (um titular e um suplente) que atuarão como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

V- Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

VI- Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

VII- Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município abrangidos por este Decreto;

VIII- Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IX- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

X- Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI- Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XII- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIII- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV- Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV- Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI- Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVII- Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XXIX - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XXX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Município de Santa Rita do Pardo fica definido como Controlador.

Art. 4º A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 5º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

§ 1º Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2020; Norma Técnica LGPD 002/2021.

§ 2º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial de Santa Rita do Pardo/MS no Jornal da Cidade e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I- finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III- necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV- livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V- qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII- segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII- prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX- não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X- responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I- objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º A Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I- o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II- a análise de risco;

III- o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV- o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 10. É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I- na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II- na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV- na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I- a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

II- as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 11. Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I- o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento Municipal correspondente;

II- seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7º, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos

e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 12. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterà indicação de:

I- um Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II- Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

III- Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Administração e Governo;

b) Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. A função de titular de Encarregado - Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

Art. 14. Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I- atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II- elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

III- elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD;

IV- elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V- encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

VI- comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste Decreto;

VII- informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII- encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

IX- encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

X- encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

Art. 15. Compete aos Encarregados Setoriais:

I- elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

II- implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art. 16. Compete à Comissão Municipal:

I- analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

II- atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

Art. 17. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Santa Rita do Pardo/MS, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 18. A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste Decreto será feita em até 15 dias contados da sua publicação.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, aos 07 de agosto de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

DECRETO Nº 151/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Designa os membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), e simultaneamente o Controlador, o Encarregado, o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, para realização e fiscalização da Proteção de Dados neste Município.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado do MS

no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), integrada por dois membros, para atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre o Decreto nº 150/2024 de 07 de agosto de 2024, através dos seguintes membros:

- FAGNER GONÇALVES MARTINS

- LUIZ CESAR RODRIGUES LUSTOSA

- CRISTIANE MARIA BADARÓ

Art. 2º Fica instituído o Controlador, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, através do seguinte membro:

- MARISI HELENI SCATOLON DOS SANTOS ROCHA

Art. 3º Fica instituído o Encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), através do seguinte membro:

- LUCIMAR FAUSTINA LEAL

Art. 4º Fica instituído os Encarregados Gerais de Proteção de Dados, a quem compete atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo atribuições em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD, através dos seguintes membros:

Titular: PAULO ROGÉRIO FIGUEIREDO

Suplente: SILVANA FREITAS DE JESUS

Art. 5º Fica instituído os Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, através dos seguintes membros:

Titular: MÁRCIO ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS QUEBRA

Suplente: EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de agosto de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

DECRETO Nº 149/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2012 (Lei de Acesso Informação) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II. do §3º. do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Subordinam-se às regras deste Decreto, as entidades privadas que recebem recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão termo de parceria convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado naquilo que não se relacione a negócios com a Administração.

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Art. 5º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I - A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV - O prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

V - Outra informação ou documento que o Poder Público Municipal declare com sigiloso ou que a norma prevista no ordenamento jurídico brasileiro declare como sigiloso.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do órgão.

Art. 6º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no site do Município (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/>), devendo atender, entre outros, os seguintes requisitos:

I - Conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis no sítio eletrônico;

V - Indicar local que permita a comunicação pessoal com o Serviço de Informação ao Cidadão;

§3º O prazo de resposta será de vinte dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente

II - Número de documento de identificação pessoal;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos nos incisos deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a implementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até vinte dias úteis:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha;

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias úteis, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 13. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 14. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observados o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos do serviço.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias úteis, contado da sua apresentação.

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento e ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei 12.527/2012, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, aos 07 de agosto de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Requerente:

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal: _____
Obrigatório para pessoa jurídica. Deve ser anexado documento comprobatório.

CPF ou CNPJ: _____

Documento de identificação nº: _____

Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____

do: _____

CEP: _____

Telefones (DDD+número) (____) _____

E-mail: _____

Elementos de Pesquisa: _____

Informações a serem prestadas (datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc.)

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerente: _____

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º, da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos); da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO
Empenho: 02844 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02945 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02951 OR 30/12/1899 2024
Int.: LM BRASIL LTDA	Int.: GULART & CIA LTDA EPP	Int.: IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Valor: RR\$ 3.184,79	Valor: RR\$ 37.720,61	Valor: RR\$ 2.053,40
Proveniente de: ATA N.º 032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL. RECURSO FEDERAL	Proveniente de: ATA N.º 032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL. RECURSO FEDERAL	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. RECURSO FEDERAL.

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO
Empenho: 02853 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02946 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02952 OR 30/12/1899 2024
Int.: COMERCIAL K & D LTDA	Int.: BEV SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	Int.: DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS
Valor: RR\$ 250,00	Valor: RR\$ 2.474,00	Valor: RR\$ 3.764,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 034/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL. RECURSO FEDERAL.	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA. RECURSO ESTADUAL.	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. RECURSO FEDERAL.

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO
Empenho: 02914 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02947 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02953 OR 30/12/1899 2024
Int.: EURICO SANTANA LIMA FILHO	Int.: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME	Int.: LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-
Valor: RR\$ 4.205,00	Valor: RR\$ 2.256,60	Valor: RR\$ 1.638,74
Proveniente de: ATA N.º 030/2023 REFERENTE MATERIAIS DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERADORES PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA.	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA. RECURSO FEDERAL.	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BÁSICA.

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02915 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02948 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02968 OR 30/12/1899 2024
Int.: EURICO SANTANA LIMA FILHO	Int.: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOS	Int.: Maeve Produtos Hospitalares LTDA
Valor: RR\$ 2.200,00	Valor: RR\$ 2.937,50	Valor: RR\$ 370,00
Proveniente de: ATA N.º 030/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE PÚBLICA/ATENÇÃO PRIMARIA.	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. RECURSO FEDERAL.	Proveniente de: ATA N.º 034/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02916 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02949 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02969 OR 30/12/1899 2024
Int.: EURICO SANTANA LIMA FILHO	Int.: SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOS	Int.: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI
Valor: RR\$ 7.260,00	Valor: RR\$ 2.380,00	Valor: RR\$ 313,00
Proveniente de: ATA N.º 030/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE PÚBLICA/ UNIDADE MISTA DE SAÚDE-HOSPITAL	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. RECURSO FEDERAL.	Proveniente de: ATA N.º 012/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02917 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02950 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 02970 OR 30/12/1899 2024
Int.: EURICO SANTANA LIMA FILHO	Int.: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Int.: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS
Valor: RR\$ 7.160,00	Valor: RR\$ 4.776,00	Valor: RR\$ 294,00
Proveniente de: ATA N.º 030/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE PÚBLICA/ ATENÇÃO BÁSICA.	Proveniente de: ATA N.º 022/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BÁSICA. RECURSO FEDERAL.	Proveniente de: ATA N.º 027/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC	020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE	020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.3.90.39.67 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Empenho: 01938 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 01944 ES 30/12/1899 2024	Empenho: 00681 OR 30/12/1899 2024
Int.: A L DA FONSECA ARTES GRAFICAS	Int.: CASA DO ATLETA LTDA EPP	Int.: FUNERARIA BOM JESUS LTDA
Valor: RR\$ 157,00	Valor: RR\$ 779,50	Valor: RR\$ 4.010,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 004/2024 REFERENTE A MATERIAL GRÁFICO (CARIMBO AUTOMATICO PRINTER C30 45X15MM E Q 43 43X43MM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.	Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 033/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DIVERSOS, PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / ENS. FUNDAMENTAL.	Proveniente de: ATA N.º 025/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC	020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE	020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.3.90.39.67 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Empenho: 01939 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 01945 ES 30/12/1899 2024	Empenho: 00682 ES 30/12/1899 2024
Int.: COLIBRI PAPÉIS LTDA	Int.: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA	Int.: FUNERARIA BOM JESUS LTDA
Valor: RR\$ 8.190,00	Valor: RR\$ 900,00	Valor: RR\$ 13.750,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 014/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.	Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 033/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DIVERSOS, PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / ENS. FUNDAMENTAL.	Proveniente de: EMPENHO PREVIO POR ESTIMATIVA DA ATA N.º 025/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE	020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI	020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE
Empenho: 01943 ES 30/12/1899 2024	Empenho: 00684 OR 30/12/1899 2024	Empenho: 00683 ES 30/12/1899 2024
Int.: R. G. PINHEIRO EIRELI	Int.: GULART & CIA LTDA EPP	Int.: COLIBRI PAPÉIS LTDA
Valor: RR\$ 1.944,00	Valor: RR\$ 325,80	Valor: RR\$ 2.340,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 033/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DIVERSOS, PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / ENS. FUNDAMENTAL.	Proveniente de: ATA N.º 032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / CONSELHO TUTELAR.	Proveniente de: ATA N.º 014/2024 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO, TIPO SULFITE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02971 OR 30/12/1899 2024**
Int.: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Valor: RR\$ 3.546,50
Proveniente de: ATA N° 033/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02978 OR 30/12/1899 2024**
Int.: Goldenplus - Comercio de Medicamentos e Pr
Valor: RR\$ 9.943,00
Proveniente de: ATA N° 031/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02984 OR 30/12/1899 2024**
Int.: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Valor: RR\$ 675,50
Proveniente de: ATA N° 062/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02972 OR 30/12/1899 2024**
Int.: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI
Valor: RR\$ 228,50
Proveniente de: ATA N° 016/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02979 OR 30/12/1899 2024**
Int.: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
Valor: RR\$ 1.142,00
Proveniente de: ATA N° 032/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02985 OR 30/12/1899 2024**
Int.: Maeve Produtos Hospitalares LTDA
Valor: RR\$ 1.568,00
Proveniente de: ATA N° 064/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02973 OR 30/12/1899 2024**
Int.: Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos
Valor: RR\$ 1.635,00
Proveniente de: ATA N° 021/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02980 OR 30/12/1899 2024**
Int.: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
Valor: RR\$ 2.855,50
Proveniente de: ATA N° 023/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02986 OR 30/12/1899 2024**
Int.: Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos
Valor: RR\$ 2.674,65
Proveniente de: ATA N° 053/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02974 OR 30/12/1899 2024**
Int.: Multifarma Comercio e Representacoes Ltda.
Valor: RR\$ 2.380,00
Proveniente de: ATA N° 036/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02981 OR 30/12/1899 2024**
Int.: CENTERMEDI COM.PROD.HOSPITALARES LTDA
Valor: RR\$ 744,00
Proveniente de: ATA N° 014/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02987 OR 30/12/1899 2024**
Int.: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Valor: RR\$ 2.067,00
Proveniente de: ATA N° 045/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02976 OR 30/12/1899 2024**
Int.: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Valor: RR\$ 1.250,00
Proveniente de: ATA N° 038/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02982 OR 30/12/1899 2024**
Int.: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Valor: RR\$ 1.283,50
Proveniente de: ATA N° 024/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02977 OR 30/12/1899 2024**
Int.: CIRÚRGICA PREMIUM DIST. DE PRODUTOS HOSPII
Valor: RR\$ 1.015,20
Proveniente de: ATA N° 019/2023, PREGÃO 008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02983 OR 30/12/1899 2024**
Int.: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Valor: RR\$ 514,10
Proveniente de: ATA N° 051/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02991 OR 30/12/1899 2024**
Int.: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
Valor: RR\$ 626,40
Proveniente de: ATA N° 052/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02990 OR 30/12/1899 2024**
Int.: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAI
Valor: RR\$ 336,00
Proveniente de: ATA N° 063/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR
Empenho: **03002 ES 30/12/1899 2024**
Int.: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Valor: RR\$ 710,96
Proveniente de: ATA N.º 013/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL. '' RECURSO FEDERAL''.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02988 OR 30/12/1899 2024**
Int.: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREI
Valor: RR\$ 358,00
Proveniente de: ATA N° 072/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR
Empenho: **03003 ES 30/12/1899 2024**
Int.: INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-F
Valor: RR\$ 1.080,98
Proveniente de: ATA N.º 013/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL. '' RECURSO FEDERAL''.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **02989 OR 30/12/1899 2024**
Int.: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
Valor: RR\$ 997,00
Proveniente de: ATA N° 054/2023, PREGÃO 009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

